



Lei nº 1930, 21 de março de 2023.

AUTORIZA A PERMUTA DE SERVIDORES COM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a permuta de servidores com outros órgãos da administração pública, direta ou indireta.

§1º - Entende-se permuta a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

§2º - A permuta dar-se-á pelo período de até um ano, podendo ser renovada por iguais períodos consecutivos mediante a concordância de todos os envolvidos

Art. 2º - Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores dos dois órgãos públicos, que será apreciada mediante requerimento.

Art. 3º - Ficará a critério da administração o deferimento do pedido de permuta, podendo nega-lo à medida em que o servidor requerente for julgado indispensável para o bem do serviço público.

Parágrafo Único - A decisão a respeito do pedido de permuta será proferido em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Prefeito Municipal e não comportará recurso de qualquer espécie.

Art. 4º Apenas para os servidores que ocupem as mesmas funções ou atividades poderá ocorrer a permuta, de modo que um possa assumir as responsabilidades dos outros nos respectivos locais em que forem designados.

Art. 5º - Para o encaminhamento do pedido de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, em que seja expressa a concordância em permutar.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diversos na Administração Pública.



Art. 6º - Cada um dos Municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor, inclusive encargos previdenciários e demais benefícios legalmente previstos.

Parágrafo Único - Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e nem serão excluídos direitos adquiridos.

Art. 7º - Somente servidores efetivos poderão requerer a permuta.

Art. 8º - No momento da permuta, os servidores permutados estarão subordinados às regras do Município em que estiver efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 1º - A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela Legislação do Município que o funcionário for remunerado.

§ 2º - A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do Município que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta reverterá.

Art. 9º - Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro órgão público deverá providenciar na substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as administrações, ou será revertida a permuta.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2023.

**Joacir Antônio Docena,
Prefeito Municipal**